



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.428 DE 10 DE MAIO DE 2016.

Inclui nas ações de transversalidade das escolas públicas municipais de ensino a temática da violência contra a mulher e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Reginaldo Araújo

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída aos temas e ações de transversalidade no ensino das escolas públicas de Valença a temática da violência contra a mulher.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar parceria com as três esferas de governo e outros segmentos institucionais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 10
de maio de 2016.


JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL

